

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) – CAMPUS CAIAPÔNIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**JACKELINE SEGURADO LOCATELLI**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PET SHOP EM RELAÇÃO AOS**  
**MAUS TRATOS DOS ANIMAIS**

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

**JACKELINE SEGURADO LOCATELLI**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PET SHOP EM RELAÇÃO AOS MAUS  
TRATOS DOS ANIMAIS**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) – Campus Caiapônia, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof.<sup>a</sup>: Renata Lamounier Oliveira

**CAIAPÔNIA, GO**

**2019**

## SUMÁRIO

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 TEMA E SUA DELIMITAÇÃO .....</b>                                      | <b>3</b>  |
| <b>2 PROBLEMA .....</b>                                                    | <b>3</b>  |
| <b>3 HIPÓTESES .....</b>                                                   | <b>3</b>  |
| <b>4 JUSTIFICATIVA .....</b>                                               | <b>3</b>  |
| <b>5 REVISÃO DE LITERATURA.....</b>                                        | <b>4</b>  |
| 5.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....                                        | 4         |
| 5.2 DO PET SHOP .....                                                      | 6         |
| 5.3 DOS ANIMAIS.....                                                       | 8         |
| 5.4 DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM RELAÇÃO AOS MAUS TRATOS DOS ANIMAIS ..... | 9         |
| <b>6 OBJETIVOS .....</b>                                                   | <b>10</b> |
| 6.1 OBJETIVO GERAL .....                                                   | 10        |
| 6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....                                            | 11        |
| <b>7 METODOLOGIA PROPOSTA.....</b>                                         | <b>11</b> |
| <b>8 CRONOGRAMA.....</b>                                                   | <b>13</b> |
| <b>9 ORÇAMENTO .....</b>                                                   | <b>14</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                   | <b>15</b> |

## **1 TEMA E SUA DELIMITAÇÃO**

Os animais são seres vivos dotados de sentimentos, merecedores de cuidados especiais, atenção e proteção. Além do mais, estão hodiernamente incluídos na esfera de proteção estatal. Com o passar do tempo, estes seres vivos foram conquistando o espaço doméstico, de tal forma que atualmente é normal a presença de animais de estimação nas residências, integrando a vida familiar e tornando-se companheiros inseparáveis de seus respectivos criadores.

Por consequência, é crescente a procura pelos serviços de pet shop, onde os animais de estimação são levados para uso de diversos serviços. Ocorre que nessa relação de consumo poderá advir danos, cabendo a responsabilização do causador do ilícito.

Neste sentido, delimitou-se o tema: A responsabilidade civil do pet shop em relação aos maus tratos dos animais.

## **2 PROBLEMA**

Qual o tipo de responsabilidade imputável ao pet shop em casos de maus tratos aos animais?

## **3 HIPÓTESES**

- O pet shop tem responsabilidade civil subjetiva, com base na culpa;
- A responsabilidade civil do pet shop é objetiva, considerando apenas o risco da atividade desenvolvida pelo autor do dano;
- A responsabilidade civil é imputável ao profissional que praticou o ato, não se estendendo ao estabelecimento, quando da relação consumada.

## **4 JUSTIFICATIVA**

A presença de animais no ambiente doméstico existe há tempos. Há dados que apontam o aumento do número de domicílios que possuem ao menos um animal de estimação. Esses

animais, por conviverem dentro dos lares, estão sendo mais bem cuidados pelos seus donos, os quais buscam constantemente pelos serviços disponibilizados por pet shops.

Os estabelecimentos de pet shops oferecem os mais variados serviços, com o objetivo de atender aos donos de animais de estimação, cada vez mais exigentes. Mas é nessa prestação de serviço, que, por vezes, ocorrem maus tratos aos animais. Nestes casos, é preciso identificar o responsável civil para serem tomadas as devidas providências.

A responsabilidade civil tem previsão legal no Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), mais especificamente em seu Título IX. E, por se tratar de uma relação de consumo entre o dono do animal e o pet shop, é importante também observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Neste sentido, o presente estudo é de grande relevância, considerando-se o alto número de casos de maus tratos de animais ao frequentarem estabelecimentos de pet shop, o que torna necessário o amparo jurídico ao animal.

Por este motivo, é importante tratar deste assunto, tendo em vista que pouco tem se falado sobre ele. Logo, é notória que a abordagem sobre tal tema poderá ser de grande contribuição, inclusive para futuras produções acadêmicas.

## **5 REVISÃO DE LITERATURA**

### **5.1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A legislação brasileira foi influenciada pelo Direito Francês, incluindo o Código Civil de 1916, no qual houve a adoção da teoria da culpa como preceito da responsabilidade civil. Tartuce (2015, p. 320) explica o seguinte:

Pela doutrina clássica francesa e pela tradução do art. 1.382 do Código Napoleônico, os elementos tradicionais da responsabilidade civil são a conduta do agente (comissiva ou omissiva), a culpa em sentido amplo (englobando o dolo e a culpa *stricto sensu*), o nexo de causalidade e o dano causado. Seguindo essa construção, o Direito Civil pátrio continua consagrando como regra a responsabilidade com culpa, denominada responsabilidade civil: subjetiva, apesar das resistências que surgem na doutrina.

Dessa forma, Tartuce (2015) destaca que a responsabilidade civil se baseia em dois conceitos, sendo um deles o conceito de ato ilícito, no qual há lesão de direitos e o dano, sem o

qual não se admite a responsabilidade civil ou o dever de indenizar. O segundo é o conceito de abuso de direito, que é lícito pelo conteúdo, mas ilícito pelas consequências, caracterizado como um exercício irregular de direitos, em que o titular de um direito extrapola os limites impostos: a) pelo fim social do instituto; b) pelo fim econômico; c) pela boa-fé objetiva; d) pelos bons costumes. Conforme elucida Gagliano e Pamplona Filho (2014, p. 115):

O Código Civil atual, por sua vez, é expresso a respeito do tema, disciplinando, em seu art. 187, o abuso de direito. Analisando esse dispositivo, conclui-se não ser imprescindível, pois, para o reconhecimento da teoria do abuso de direito, que o agente tenha a intenção de prejudicar terceiro, bastando, segundo a dicção legal, que exceda manifestamente os limites impostos pela finalidade econômica ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

É certo que há diferenças entre ato ilícito e abuso de direito, pois o ato ilícito é ilícito no todo, enquanto o abuso de direito é lícito pelo conteúdo, mas ilícito pelas consequências. Vale ressaltar que no Código Civil vigente encontra-se o conceito de ato ilícito, mais precisamente em seu art. 186, *ipsis litteris*: “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (BRASIL, Código Civil, 2002).

No mesmo dispositivo legal, está definido o abuso de poder, previsto no art. 187, o qual dispõe o seguinte: “Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”. (BRASIL, Código Civil, 2002).

Destarte, é possível notar que a responsabilidade civil se refere a quem causa um dano um prejuízo, ou fere o patrimônio de outrem, devendo então indenizar, restituir, e responsabilizar-se pelo seu ato e os respectivos resultados.

De acordo com Nader (2016, p. 28), “a nomenclatura responsabilidade civil possui significado técnico específico: refere-se à situação jurídica de quem descumpriu determinado dever jurídico, causando dano material ou moral a ser reparado”. Logo, nota-se que a responsabilidade civil surge de um descumprimento obrigacional, havendo assim a necessidade de reparar o dano causado.

A responsabilidade civil subdivide-se em subjetiva ou objetiva. A primeira está diretamente ligada à conduta comissiva ou omissiva da pessoa que causou o dano, e a segunda se refere ao mero risco de certa atividade praticada por tal indivíduo.

Neste sentido, reluzente a lição de Tartuze e Neves (2016, p. 387) segundo os quais é necessário entender que na responsabilidade subjetiva o nexo de causalidade é formado pela culpa genérica ou *lato sensu*, que inclui o dolo e a culpa estrita, diferentemente da responsabilidade objetiva, onde o nexo de causalidade é formado pela conduta, cumulada com a previsão legal de responsabilização sem culpa ou pela atividade de risco.

Ambas espécies de responsabilidade civil encontram-se expressas no Código Civilista pátrio, porém, a responsabilidade civil subjetiva é adotada como regra, baseada na culpa *lato sensu* ou em sentido amplo, enquanto a responsabilidade civil objetiva é a exceção, aplicada em casos específicos em lei ou quando nota-se a presença da atividade de risco.

Há algumas hipóteses de exclusão da responsabilidade civil, quando torna-se possível ao ofensor se eximir da obrigação de indenizar a vítima, desde que comprove que um fato externo é o causador do dano. Como explica Farias, Rosendal e Braga Netto (2015, p. 380):

A exclusão da responsabilidade civil será um fenômeno consequente de uma interrupção do nexo causal ou da concausalidade. Na causalidade interrompida surgirá uma “causa nova”, consubstanciada em um acontecimento inevitável que romperá o nexo causal da cadeia originária. Este segundo processo causal guarda total autonomia com o primeiro, propiciando um dano diverso ao que se verificaria se só existisse a cadeia causal primitiva. A verificação de certo efeito que originalmente seria atribuído ao primeiro fato, efetivamente culmina por ser produzido pelo segundo fato

No código civilista brasileiro não se encontram dispostas as excludentes da causalidade, o que coube à doutrina enumerá-las. Atualmente, de acordo com Farias, Rosendal e Braga Netto (2015), existem três grupos de excludentes do nexo causal: 1) caso fortuito ou força maior, 2) fato exclusivo da vítima, 3) fato de terceiro. Estes servirão como eximentes da responsabilidade, desde que fique comprovado que tal fato isolado causou o dano, sem qualquer fato precedente cometido por um responsável que tenha contribuído para o dano. Em síntese, é imprescindível que esteja claro que o fato do agente não foi a causa necessária (para uns) ou apropriada (para outros) a justificar os danos sofridos pela vítima.

## 5.2 DO PET SHOP

A palavra “pet”, deriva do termo *petty* (que significa “pequeno” em inglês) e foi introduzida no vocabulário da língua inglesa por volta de 500 a 1500 d.C. E foi na Escócia, em 1530, que ela passou a ser designada para se referir aos animais de estimação.

Anos depois, surgiram os pet shops (traduzindo: “lojas de animais de estimação”). Segundo Valente (2003, s/p.), “a atividade dos pet shops teve início na década de 1970, com o objetivo de oferecer aos criadores de cães técnicas para o corte do pêlo dos animais”.

Hodiernamente os pet shops vão muito além disso, pois passaram a ser estabelecimentos comerciais que oferecem variados produtos e serviços especializados para animais de estimação, onde é possível encontrar rações, alimentos, perfumaria e acessórios para os “pets”, e também levá-los para receberem tratamentos especiais, como banho e tosa.

Cumprе observar que, por ser um estabelecimento comercial, o pet shop é uma pessoa jurídica que vende produtos e serviços para seus clientes, geralmente pessoas físicas. Dessa maneira, constitui-se uma relação jurídica de consumo, na qual o pet shop é o fornecedor, e o cliente o consumidor.

Segundo Tartuce e Neves (2016, p 70) a relação de consumo perfaz-se com a existência de ligação entre sujeitos jurídicos, sendo um o titular do direito ofertado e o outro o detentor de dever jurídico. Ademais, segundo os autores ora citados, na maior parte das vezes as partes são credoras e devedoras entre si.

Buscando regulamentar as relações de consumo, bem como definir regras visando a proteção e a defesa do consumidor, foi promulgado o Código de Defesa do Consumidor (CDC) sendo este a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Nunes (2015, p. 61) ressalta: “o Código de Defesa do Consumidor traz um regramento de alta proteção ao consumidor na sociedade capitalista contemporânea, com regras específicas muito bem colocadas”.

O CDC emprega a responsabilidade civil objetiva para servir de norma aos fornecedores de produtos e aos prestadores de serviços, diante de seus consumidores, o que pode ser observado em seus artigos 12 a 14, da Seção II – Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço.

Neste sentido, Tartuce e Neves (2016, p. 120) expõem que o aquele que causa exposição de risco a outrem, sendo determinada ou não, deve arcar com as consequências da situação do agravamento causado.

### 5.3 DOS ANIMAIS

Os animais foram por muito tempo considerados “coisas”, como bem se pode notar no Código Civil de 1916, que em seu art. 593 dispunha *in verbis*:

Art. 593. São coisas sem dono e sujeitas à apropriação:  
 I - Os animais bravios, enquanto entregues à sua natural liberdade.  
 II - Os mansos e domesticados que não forem assinalados, se tiverem perdido o hábito de voltar ao lugar onde costumam recolher-se, salvo a hipótese do art. 596.  
 III - Os enxames de abelhas, anteriormente apropriados, se o dono da colmeia, a que pertenciam, os não reclamar imediatamente.  
 IV - As pedras, conchas e outras substâncias minerais, vegetais ou animais arrojadas às praias pelo mar, se não apresentarem sinal de domínio anterior.  
 (BRASIL, 1916).

Analisando o dispositivo supracitado, verifica-se que os animais, nessa época, eram considerados apenas como “coisas”, as quais estavam “sujeitas à apropriação”. Eram tratados como seres sem direitos, podendo ser objetos de propriedade.

Em 27 de janeiro de 1978, em Bruxelas, na Bélgica, foi instituída a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, na qual o Brasil é signatário. Com ela, considerou-se que todo animal possui direitos, e em seu art. 3º, alínea “a”, destaca-se que: “Art. 3. a) Nenhum animal será submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, 1978).

O Código Civilista pátrio de 2002 também tratou o animal como “coisa”, conforme se denota em seu art.82, *ipsis litteris*: “Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social”. (BRASIL, 2002).

Da leitura do referido dispositivo legal, entende-se que os animais são classificados como bens semoventes, aptos para a apropriação de qualquer pessoa. Eis que surgiram divergências quanto a essa classificação dos animais, e então o Deputado Ricardo Izar (PSD – SP) apresentou a Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 2013 o Projeto de Lei nº 6.799 (PL 6.799/2013), o qual tem o objetivo, como demonstra em sua ementa, de acrescentar parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dar outras providências.

Tal projeto de lei busca reconhecer que os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter

tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa. Dessa forma, justifica o Deputado Ricardo Izar no PL 6.799/2013:

A presente proposta visa tutelar os direitos dos animais, domésticos e silvestres, conferindo-os o novo regime jurídico, *suis generis*, que afasta o juízo legal de “coisificação” dos animais - que os classificam como meros bens móveis - e prevê nova natureza jurídica que reconhece direitos significativos dos animais. (SÃO PAULO, 2013).

Assim, observa-se que o PL 6.799/2013 reconhece que os animais são seres dotados de sentimentos e passíveis de sofrimento. Portanto, não lhes cabendo mais a titulação de “coisas”, conforme se vinha procedendo até então. Este projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e enviado ao Senado Federal, sob o título de Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2018 (PLC 27/2018).

No plenário do Senado, o PLC 27/2018 foi aprovado, no dia 07 de agosto de 2019, reconhecendo os animais como sujeitos de direitos, com acesso à tutela jurisdicional, não podendo mais serem tratados como “coisas. Como este projeto sofreu alteração, ele voltou para a Câmara dos Deputados.

#### 5.4 DA RESPONSABILIDADE CIVIL EM RELAÇÃO AOS MAUS TRATOS DOS ANIMAIS

É bem verdade que o animal é considerado um ser irracional, porém é um ser senciente, isto é, capaz de sentir dor e prazer. Impende salientar que hodiernamente há normas que buscam proteger os animais, entretanto o alto índice de descumprimento de tais leis e a ausência de punição mais compatível com a gravidade dos maus tratos realizados, ressalta a importância do aprimoramento das leis de proteção e punição em favor dos animais.

Uma das formas de maus tratos está ligada aos erros e abusos cometidos em estabelecimentos comerciais, por parte de médicos veterinários, proprietários e funcionários de clínicas veterinárias e de pet shops, onde os animais são levados para a realização de tratamentos de saúde e/ou estéticos.

Segundo Gagliano e Pamplona Filho (2014, p. 36):

De tudo o que se disse até aqui, conclui-se que a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar). Trazendo esse conceito para o âmbito do Direito Privado, e seguindo essa mesma linha de raciocínio, diríamos que a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas.

Registra-se que, por envolver uma relação de consumo, o advento do Código de Defesa do Consumidor trouxe reforço para a legislação pátria, principalmente no que se refere à responsabilidade civil, configurando o dever de indenizar o dano causado. Como consta no art. 14, *caput*, do CDC, assim considera, *in verbis*:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (BRASIL, 1990).

Ademais, a responsabilidade civil encontra respaldo na legislação civilista pátria, bem como em diversas passagens do texto Constitucional.

Neste ponto, é importante ressaltar que uma vez configurado o ilícito, cabe ao ofensor proceder com a devida reparação. O tema ainda desperta discussões, vez que a responsabilidade civil do estabelecimento comercial pode vir a ser confundida com o profissional liberal que prestou o serviço.

Assim, a abordagem da pesquisa se pauta na caracterização de responsabilidade do pet shop quando do dano causado ao animal que utilizou o serviço prestado.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar a responsabilidade civil do pet shop frente a ocorrência de maus tratos aos animais domésticos.

## 6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer as diferenças nas relações de consumo entre empresas e profissionais autônomos, vez que as responsabilidades advindas das mesmas são tratadas de formas diversas pelo ordenamento pátrio;
- Tratar das formas de responsabilidade civil previstas no ordenamento jurídico;
- Discutir sobre a evolução histórica envolvendo animais domésticos, fazendo abordagem sobre as disposições legais atinentes aos mesmos.

## 7 METODOLOGIA PROPOSTA

A realização da pesquisa proposta será possibilitada através de um estudo exploratório de cunho bibliográfico, utilizando de diversos autores com a intenção de apresentar conceitos e investigar as descobertas existentes sobre o tema em questão. Assim como destaca Lakatos e Marconi (2003, p.44):

As fontes para a escolha do assunto podem originar-se da experiência pessoal ou profissional, de estudos e leituras, da observação, da descoberta de discrepâncias entre trabalhos ou da analogia com temas de estudo de outras disciplinas ou áreas científicas.

Neste trabalho, a pesquisa será realizada em leis, doutrinas e outros acervos bibliográficos, além de estudos realizados no meio eletrônico e demais fontes, o que permitirá o embasamento para elaboração do texto. Conforme explica Gil (2002, p.17):

A pesquisa é desenvolvida mediante concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

O projeto contará com pesquisa de caráter qualitativo. A partir das leituras realizadas e fichamentos das obras utilizadas, realizar-se-á análises pertinentes ao tema. O objetivo de uma pesquisa a partir de revisão bibliográfica é proporcionar reflexão sobre o tema que se apresenta, dando ao leitor a oportunidade de conhecer e refletir sobre o assunto e ainda servir como fonte de pesquisa a quem se interessa pelo tema.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 54), é aquela que precisa ser:

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Como se observa, à luz das informações contidas nos materiais estudados, serão empregados diferentes referenciais teóricos, analisando as ideias e contribuições de múltiplos autores sobre tal tema. Logo, conseqüentemente, será possível a produção de texto fundamentado em fontes específicas, o qual se tornará um trabalho de cunho científico.

## 8 CRONOGRAMA

Com base no cronograma abaixo, pretende-se realizar o estudo, contudo, ressalta-se que como todo cronograma, este é uma organização flexível podendo ser alterado caso haja necessidade.

| <b>AÇÕES / ETAPAS</b>                                 | <b>1ª</b> | <b>2ª</b> | <b>3ª</b> | <b>4ª</b> |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas   | 08/2019   |           |           |           |
| Elaboração do projeto                                 | 09/2019   | 10/2019   |           |           |
| Entrega do projeto final ao orientador e defesa       |           | 10/2019   |           |           |
| Reformulação do projeto e entrega à coordenação       |           | 11/2019   |           |           |
| Levantamento bibliográfico em função do tema/problema |           |           | 02/2020   |           |
| Discussão teórica da determinação dos objetivos       |           |           | 03/2020   |           |
| Análise e discussão dos dados                         |           |           | 04/2020   | 05/2020   |
| Elaboração das considerações finais                   |           |           |           | 05/2020   |
| Revisão ortográfica e formatação do TCC               |           |           |           | 06/2020   |
| Entrega das vias para a correção da banca             |           |           |           | 06/2020   |
| Arguição e defesa da pesquisa                         |           |           |           | 06/2020   |
| Correções finais e entrega à coordenação              |           |           |           | 06/2020   |

## 9 ORÇAMENTO

| ITEM               | DESCRIÇÃO                  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------|----------------------------|------------|--------------------|-----------------|
| 1                  | Resma de papel A4 (75g/m²) | 1          | 26,00              | 26,50           |
| 2                  | Impressão                  | 165        | 0,30               | 49,50           |
| 3                  | Encadernação em espiral    | 6          | 5,00               | 30,00           |
| 4                  | Correção e formatação      | 55         | 6,00               | 330,00          |
| <b>CUSTO TOTAL</b> |                            |            |                    | <b>436,00</b>   |

**Fonte de Recursos:** O projeto será executado com recursos da própria pesquisadora.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Rio de Janeiro. 1º jan. 1916. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: Out. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Não paginado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: Out. 2019.
- FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N.; BRAGA NETTO, F. P. *Curso de direito civil: responsabilidade civil*, volume 3. 2. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.
- GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. *Novo curso de direito civil, volume 3: responsabilidade civil*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GIL, A. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002.
- JUSTI, J.; Vieira, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde. 2016.
- LAKATOS, E.; MARCONI, M. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NADER, P. *Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil*. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*, de 27 de janeiro de 1978. Bruxelas - Bélgica. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>>. Acesso em: Out. 2019.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- SÃO PAULO. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.799*, de 20 de novembro de 2013. (Do Sr. Ricardo Izar). Acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. Brasília, DF, 20 nov. 2013. Não paginado. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=27B81A1D7E9883D99E47CF8E92CBB129.proposicoesWebExterno1?codteor=1198509&filename=PL+6799/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=27B81A1D7E9883D99E47CF8E92CBB129.proposicoesWebExterno1?codteor=1198509&filename=PL+6799/2013)>. Acesso em: Out. 2019.
- TARTUCE, F. *Direito civil, v. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil*. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.
- TARTUCE, F; NEVES, D. A. A. *Manual de direito do consumidor: direito material e processual*. 5 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

VALENTE, H. Os criadores do conceito de “pet shop” sobrevivem. *Diário do Comércio, Indústria & Serviços*. 04 dez. 2003. Não paginado. Disponível em: <<https://www.dci.com.br/impresso/os-criadores-do-conceito-de-pet-shop-sobrevivem-1.20570>>. Acesso em: Out. 2019.

## DECLARAÇÃO

Eu, **Waldir Ribeiro de Souza Filho**, professor licenciado em História pela Universidade Estadual de Goiás e mestrando em Educação pela UFG – Jataí, declaro para os devidos fins e efeitos, que realizei revisão metodológica e de linguagem do Projeto de Pesquisa da acadêmica **JACKELINE SEGURADO LOCATELLI**, com o título “**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PET SHOP EM RELAÇÃO AOS MAUS TRATOS DOS ANIMAIS**”, do curso de Direito da UNIRV – Campus Caiapônia. A revisão metodológica foi realizada de acordo com o Manual para padronização de trabalhos científicos da UNIRV.

Nada havendo mais a declarar, e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Simão – GO, 13 de novembro de 2019



---

Waldir Ribeiro de Souza Filho  
[wal.filho.ipora@gmail.com](mailto:wal.filho.ipora@gmail.com)